



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 27/2025
SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 847/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 890/2025

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **SR. CLAITON CLÉO MÜLLER**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob n.º 627.xxx.xxx-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TERRAPLANAGEM KUNDE LTDA.** (antes **OTTO OTMAR KUNDE**), inscrita no CNPJ n.º 55.079.294/0001-80, estabelecida na Estrada Linha Contenda, Interior, CEP 96.530-000, Paraíso do Sul/RS, representada pelo Sr. Otto Otmar Kunde, portador do CPF n.º 003.xxx.xxx-76, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato, regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo n.º 890/2025 e Dispensa de Licitação n.º 847/2025, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal n.º 55/2025, e reger-se-á pelas normas da referida Lei, pelo Termo de Referência de 20/06/2025, Ata de Registro de Preços n.º 03/2025 e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de horas-máquina para recuperação de estradas e infraestrutura urbana e rural do Município, danificadas pelas chuvas intensas, conforme especificações do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VLR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de escavadeira hidráulica peso mínimo 22 ton.	horas	até 100	233,83	até 23.383,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O serviço objeto deste contrato deverá ser realizado sem demais ônus para a administração, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados pela **CONTRATADA**, de forma imediata, servindo este contrato como ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo serviço do presente contrato é de até R\$ 23.383,00 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e três reais), conforme horas efetivamente trabalhadas, observado o valor unitário registrado.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As horas trabalhadas deverão ser aferidas por horímetro e anotadas diariamente em planilha específica pela fiscalização.

5.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, atestada pelos fiscais do contrato, e dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Negativa Municipal, Estadual e Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ).

5.3. O pagamento será realizado por ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte: 1759 – Recursos do FUMDEC

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Em ocorrendo fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato, será possível a alteração dos valores pactuados visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e análise pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços.

10.2. Indicar os fiscais do contrato para acompanhamento e recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto conforme especificações, quantidade e prazos deste contrato, de acordo com o Termo de Referência e da Ordem de Serviços Gab nº 01/2025.

11.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, despesas trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários.

11.3. Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação.

11.4. Cumprir normas de segurança do trabalho e fornecer EPIs.

11.5. Reparar, às suas expensas, qualquer serviço em desacordo com o pactuado.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores **Ciro Ari Jagnow** (titular) e **Jones Diego Radiske** (suplente), designados por portaria específica.

12.2. Compete aos fiscais anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O serviço será fiscalizado no local especificado na ordem de serviço, sempre dentro do Município.

13.2. O aceite provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de eventual responsabilização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1. As infrações e sanções administrativas aplicam-se conforme Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, multa de 1% por dia de atraso (até 10 dias) e de 20% sobre o valor total em caso de inexecução total, além de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses de extinção contratual são as previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com garantia de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato.

16.2. O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, conferindo-lhe plena validade.

Paraíso do Sul/RS, 27 de Junho de 2025.

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

OTTO OTMAR KUNDE
Representante Legal
CONTRATADA